





VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O QUE VOCÊ PRECISA SABER







TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
4 DE NOVEMBRO DE 1813

CEMULHER
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O QUE VOCÊ PRECISA SABER

São Luís
2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Presidente
Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa

Vice-presidente
Desembargador Jaime Ferreira de Araújo

Corregedor-Geral da Justiça
Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR/TJMA

Presidente da Coordenadoria
Desembargador Cleones Carvalho Cunha

Juíza Assessora
Lidiane Melo de Sousa

Juiz Assessor
Júlio César Lima Praseres

Coordenador Administrativo
Arthur Darub Alves

EQUIPE TÉCNICA

Analista Judiciária - Assistente Social
Josemary Andrade de Almeida

Analistas Judiciárias - Psicólogas
Ericka Janne Silva Nascimento
Edla Maria Batista Ferreira

Analista Judiciária – Direito
Amanda Dourado Rolim Sampaio

Técnico Judiciário
Francisco Júlio Gomes

Assistente de Informação
Vitoria Azevedo de Barros Sousa

Assessor Especial de Conciliação
Plynio Monteles Silva

Capa/Projeto Gráfico
Remy Cutrim

Estagiários
Caroline Jardim Mordentte
Natanielly de Castro Silva
Thales Soares Pinheiro
Wanessa de F. de Souza Pereira

Triste, Louca ou Má (Francisco, el Hombre)

Triste, louca ou má
Será qualificada
Ela quem recusar
Seguir receita tal
A receita cultural
Do marido, da família
Cuida, cuida da rotina

Só mesmo, rejeita
Bem conhecida receita
Quem não sem dores
Aceita que tudo deve mudar

Que um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
Você é seu próprio lar

Um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define

Eu não me vejo na palavra
Fêmea, alvo de caça
Conformada vítima

Prefiro queimar o mapa
Traçar de novo a estrada
Ver cores nas cinzas
E a vida reinventar...



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 6

MARIA DA PENHA: QUEM É? 8

O CICLO DA VIOLÊNCIA 10

Por que as mulheres demoram a romper o Ciclo da Violência? 14

Como identificar os sinais da violência? 16

Quais providências tomar em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher? 18

O QUE VOCÊ PRECISA SABER 19

O que configura violência doméstica e familiar contra a mulher? 20

Quais as principais formas de violência doméstica e familiar? 20

O que a mulher em situação de violência doméstica e familiar deve fazer? 22

Pode a mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando não tiver condições financeiras de contratar um(a) advogado(a), dirigir-se sozinha a uma Delegacia de Polícia e ao Poder Judiciário? 22

Como deve ser prestada a assistência à mulher que vive sob a dependência financeira do(a) autor(a) da violência? 22

Qual a Delegacia de Polícia competente para investigar prática de violência doméstica e familiar que envolve vítimas crianças e adolescentes? 22

Qual o órgão competente para registrar e apurar casos de violência doméstica e familiar entre cônjuges militares? 23

Pode ser aplicada a Lei Maria da Penha mesmo com o fim do relacionamento afetivo da mulher com o(a) autor(a) da violência? 23



A Lei Maria da Penha pode ser aplicada às relações homoafetivas? **24**

Qualquer pessoa pode levar ao conhecimento das autoridades competentes a ocorrência de casos de violência doméstica e familiar? **24**

Como deve agir a autoridade policial após o registro da ocorrência feito pela mulher em situação de violência doméstica e familiar? **25**

Como devem atuar o(a) Juiz(a) de Direito e o(a) Promotor(a) de Justiça nos casos de violência doméstica e familiar? **25**

Quais as medidas protetivas de urgência destinadas à mulher em situação de violência doméstica e familiar? **26**

Quais as principais medidas de urgência que podem ser aplicadas ao(a) autor(a) quando constatada a prática de violência doméstica e familiar? **26**

Se o(a) autor(a) da violência não cumprir as medidas protetivas de urgência que lhe foram imputadas, quais as providências que podem ser adotadas pelo(a) juiz(a)? **27**

O que é feminicídio? Existe só um tipo de feminicídio? (Lei nº 13.104/15) **28**

Todo assassinato de mulher é feminicídio? **29**

O que é transexualidade **30**

É possível a aplicação da Lei Maria da Penha quando a vítima da violência é uma mulher trans? **31**

Em que consiste o crime de stalking?
Pode ser qualquer perseguição? Basta ocorrer uma vez? **32**

Como se configura o crime de violência psicológica?
Seria necessária a realização de uma perícia psicológica? **33**

CONHEÇA A REDE DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR **36**

APRESENTAÇÃO



A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno complexo, constituindo-se como uma das mais graves violações dos direitos humanos. Apesar das conquistas significativas alcançadas nas últimas décadas para enfrentar esse problema, a realidade aponta que ainda são grandes os desafios para garantirmos às meninas e mulheres uma vida livre de violência. Nesse contexto, o envolvimento de toda a sociedade é imprescindível e urgente.

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, órgão instituído pela Resolução GP-TJMA nº 302011, elaborou a presente cartilha, que traz em seu conteúdo, aspectos importantes da Lei Maria da Penha, bem como outros dispositivos legais que amparam mulheres e famílias envolvidas em uma dinâmica de violência doméstica e familiar.

As informações e orientações práticas constantes nesta cartilha são ferramentas que, por certo, contribuirão para o enfrentamento desse grave problema, apontando caminhos para a garantia de direitos das meninas e mulheres na nossa sociedade.

Pretende-se estimular, não somente as denúncias das violências, mas, também, que todas e todos se conscientizem sobre esse fenômeno triste e assustador que dizima milhares de vidas todos os anos.

MARIA DA PENHA: QUEM É?



Maria da Penha Maia Fernandes

Biofarmacêutica cearense, é o marco recente mais importante da história das lutas feministas brasileiras, sendo atualmente líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres. Vítima emblemática da violência doméstica, lutou por muitos anos para que o seu agressor viesse a ser condenado.

No ano de 1983, enquanto dormia, recebeu um tiro do então marido, o professor colombiano Marco Antônio Heredia Viveiros, que a deixou paraplégica. Depois de se recuperar, foi mantida em cárcere privado, sofreu outras agressões e nova tentativa de assassinato, também pelo marido, por eletrocussão. Após dezenove anos de busca por justiça, seu agressor foi condenado em duas ocasiões (1991 e 1996) e, por meio de recursos jurídicos, foi solto.

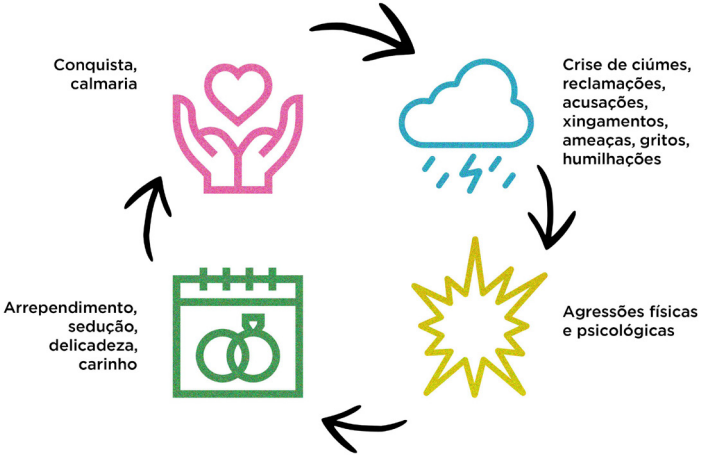
Depois de um longo processo de luta, no Brasil e no exterior, em 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340, que recebeu o nome de "Lei Maria da Penha", em homenagem a essa corajosa mulher brasileira.

Com muita dedicação e senso de justiça, Maria da Penha Maia Fernandes mostrou para a sociedade a importância de se proteger a mulher da violência sofrida no ambiente onde menos se espera, o seu próprio lar, e advinda daquela pessoa menos prevista, o seu companheiro, marido ou namorado, bem como daqueles com quem já se relacionou.

O CICLO DA VIOLÊNCIA



O CICLO DA VIOLÊNCIA



A psicóloga norte-americana Lenore Walker (1979) identificou que, embora a violência doméstica e familiar contra a mulher seja multicausal e apresente múltiplas formas, nas relações com parceiros íntimos, em geral, a violência acontece dentro de um ciclo que se repete constantemente e se agrava com o passar do tempo.

As fases variam em intensidade e tempo para cada caso. Há, geralmente, uma primeira fase na qual ocorrem momentos de insultos verbais e agressões físicas não muito intensas. Nessa fase, são recorrentes as tentativas da mulher de ganhar algum controle sobre a situação, acreditando poder mudar o comportamento de seu(sua) companheiro(a). Muitas vezes, ela procura justificar as atitudes do(a) autor(a) de violência com argumentos como ciúme, proteção, estresse e uso de bebidas alcoólicas.

As fases seguintes são caracterizadas pelo aumento da tensão psicológica e das agressões físicas, que muitas vezes re-



sultam em espancamento ou mesmo na morte da mulher. Entre essas fases, ocorrem períodos temporários de reconciliação, marcados pelo comportamento extremamente gentil do(a) autor(a) de violência, que muitas vezes afirma se sentir arrependido(a) por suas ações.

Com o tempo, os intervalos entre uma fase e outra ficam menores, e as agressões passam a acontecer sem obedecer à ordem das fases, podendo levar a graves consequências e, em muitos casos, à morte da mulher (feminicídio) e até mesmo dos filhos e familiares, caso esse ciclo perigoso não seja rompido.

Saiba mais:

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Violência Doméstica. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>. Acesso em: 13 out. 2021.

Reconhecer e sair desse ciclo é fundamental e a mulher não está sozinha, há uma rede de instituições para protegê-la!



Por que as mulheres demoram a romper o Ciclo da Violência?

As mulheres que sofrem com a violência doméstica e familiar muitas vezes não falam sobre o problema e nem pedem ajuda, por um misto de sentimentos e contextos:

- medo do(a) autor(a) da violência e de ser assassinada;
- medo de que o(a) companheiro(a) seja preso(a);
- dependência financeira em relação ao(à) autor(a) da violência, medo de perder a guarda dos filhos e preocupação com a criação deles;
- dependência afetiva em relação ao(à) autor(a) da violência;
- sensação de que é dever da mulher preservar o casamento e a família;
- baixa autoestima e adoecimento psíquico (sendo frequentes os quadros de ansiedade, depressão, por exemplo);
- vergonha de se separar e de admitir que é agredida;
- acreditar que foi a última vez e que tudo vai mudar;
- ser aconselhada pela família a não denunciar;
- não conhecer os seus direitos;
- percepção de que nada acontecerá com o(a) autor(a) da violência quando denunciado(a);
- falta de apoio social.

Os(as) autores(as) de violência, por sua vez, não raro, constroem uma autoimagem de parceiros(as) perfeitos(as) e bons(boas) pais(mães), dificultando a revelação da violência pela mulher. Por isso, é inaceitável a ideia de que a mulher permanece na relação violenta porque gosta de apanhar.

A informação é uma ferramenta poderosa e pode mudar esse cenário. A mulher, os familiares ou qualquer pessoa pode denunciar, inclusive de forma anônima, uma situação de violência contra a mulher.

NÃO SE CALE!



Como identificar os sinais da violência?

A violência doméstica e familiar contra a mulher pode ter diversas formas de expressão, desde as muito sutis àquelas explícitas e declaradas. Não há receitas ou fórmulas prontas para detectá-la. Contudo, é preciso estar atenta, desde o início do relacionamento, para ideias, falas, atitudes e até omissões que possam indicar a existência ou a possibilidade de um relacionamento abusivo.

Alguns sinais devem ser considerados para o alerta e ação protetiva, por exemplo:

- quando o(a) autor(a) da violência restringe ou não permite que a mulher fale ou conviva com familiares e/ou amigos, fragilizando sua rede de apoio;
- obriga a mulher a fazer algo que ela não quer e a impede de fazer o que tenha vontade, com justificativas machistas ou sob ameaça velada ou aberta, inclusive estudar ou trabalhar;
- ameaça tirar a guarda dos filhos;
- agride verbalmente, com ofensas ou palavras de baixo calão;
- agride fisicamente, com tapas, pontapés, empurrões, dentre outros;
- humilha a mulher diante dos filhos, dos familiares, em público ou em redes sociais, lhe causando constrangimento;
- ameaça a mulher de morte ou a chantageia, dizendo que vai se matar ou afirmando que se não ficar com ele(a), ela não ficará com mais ninguém;
- acusa a mulher, injustificadamente, de traições e manifesta ciúme excessivo;
- quando destrói os objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais da mulher e/ou dos filhos;
- quando a mulher não se sente segura em sua casa, na rua



e/ou no trabalho, por medo do(a) companheiro(a) ou ex-companheiro(a);

- a mulher tem medo de como ele(a) a olha ou do modo como ele(a) age.

É possível que alguma mulher esteja vivendo um relacionamento abusivo e não tenha consciência disso?

Sim! Como vimos, existem vários tipos de violência contra a mulher. Frequentemente, por estarem fragilizadas emocionalmente, muitas mulheres ficam sem meios para reagir e romper o Ciclo da Violência. Por isso, é importante estarmos atentos(as), inclusive, às manifestações mais sutis, que podem caracterizar violência psicológica ou moral. Consulte o Violentômetro logo abaixo e procure ajuda, se necessário.



VIOLENTÔMETRO

TOME UMA ATITUDE ANTES QUE SEJA TARDE DEMAIS

CUIDADO! A violência tende a aumentar	Piadas ofensivas Chantagear Ridicularizar Enganar Intimidar
REAJA! Denuncie e peça ajuda	Controlar/proibir Destruir bens pessoais Empurrar Dar Tapas Confinar/prender
ALERTA! Sua vida está em perigo	Ameaçar com objetos Ameaçar de morte Forçar uma relação sexual Violentar Mutilar
	MATAR

Material traduzido e adaptado do espanhol para o português, oriundo do Programa Institucional de Gestión con Perspectiva de Género del IPN/México

Telefones úteis:
180 - Central de Atendimento à Mulher
190 - Polícia Militar

4 DE NOVEMBRO DE 1813

TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CEMULHER
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar



Quais providências tomar em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher?

DENUNCIAR

Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher (ligação gratuita, funcionando 24h, sete dias por semana), ou 190 – Polícia Militar.

REGISTRAR a ocorrência na Delegacia Especial da Mulher, em qualquer delegacia de polícia ou no posto policial mais próximo do local da ocorrência da violência. O registro também pode ser feito pela DELEGACIA ONLINE do Estado do Maranhão. Site: *https://delegaciaonline.policiacivil.ma.gov.br/*

Inclusive as medidas protetivas de urgência também podem ser solicitadas nesse mesmo site.

SOLICITAR uma cópia do boletim de ocorrência e guia para fazer exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal, se for o caso.

PROCURAR AJUDA na rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio telefônico, digital ou diretamente nos serviços localizados em sua cidade.

ATENÇÃO: Importante destacar que a Lei Estadual nº 11.292/2020 obriga síndicos e administradores de condomínios no Maranhão a comunicarem à Polícia Civil ou à Brigada Militar, casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Saiba mais:

Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180). Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>. Acesso em: 13 out. 2021.

O QUE VOCÊ PRECISA SABER



O que configura violência doméstica e familiar contra a mulher?

Qualquer ação que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Vale ressaltar que as relações pessoais acima enunciadas independem de orientação sexual.

Quais as principais formas de violência doméstica e familiar?

Violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição de autoestima da mulher ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Violência sexual consiste em condutas que constranjam a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da for-



ça; que a induza a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, ou à prostituição, mediante coação, com uso da força, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Violência moral é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

"O que a mulher em situação de violência doméstica e familiar deve fazer?"

Deverá comparecer preferencialmente à Delegacia Especial da Mulher, ou qualquer Delegacia próxima à sua residência e relatar a ocorrência dos fatos, assinar o termo de representação, quando for o caso de ação penal pública condicionada, e solicitar as medidas protetivas de urgência pertinentes ao caso descrito. O site DELEGACIA ONLINE conta com seção destinada à Violência Doméstica: https://delegaciaonline.policiacivil.ma.gov.br/.



Pode a mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando não tiver condições financeiras de contratar um(a) advogado(a), dirigir-se sozinha a uma Delegacia de Polícia e ao Poder Judiciário?



Sim, pode ir sozinha à Delegacia Especial da Mulher ou a qualquer Delegacia de Polícia. Contudo, na fase processual, ela deverá estar acompanhada de advogado(a) ou defensor(a) público(a), exceto quando se tratar de medidas protetivas de urgência que poderão ser concedidas pelo(a) juiz(a), a requerimento do Ministério Público ou da ofendida.

Como deve ser prestada a assistência à mulher que vive sob a dependência financeira do(a) autor(a) da violência?

Deve ser prestada de forma articulada com os órgãos da assistência social, saúde, justiça e segurança pública, da União, Estados e Municípios, bem como das organizações não governamentais, sem prejuízo de outras medidas decretadas pelo(a) Juiz(a).



Qual a Delegacia de Polícia competente para investigar prática de violência doméstica e familiar que envolve vítimas crianças e adolescentes?

Qualquer Delegacia de Polícia poderá apurar o crime. A Delegacia Especial de Atendimento à Mulher bem como a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente também poderão apurar esse tipo de crime, bastando que o fato seja ali registrado.

Qual o órgão competente para registrar e apurar casos de violência doméstica e familiar entre cônjuges militares?

Delegacia Especial da Mulher ou qualquer outra mais próxima da residência da mulher em situação de violência.

Pode ser aplicada a Lei Maria da Penha mesmo com o fim do relacionamento afetivo da mulher com o(a) autor(a) da violência?

Sim. A Lei Maria da Penha se aplica mesmo após o fim do relacionamento afetivo, considerando que a violência sofrida é decorrente dessa relação.

Segundo Alice Bianchini, Doutora em Direito Penal, "havendo uma relação de namorados, ex-namorados, ainda que sem coabitação, aplica-se a Lei Maria da Penha. O mesmo se dá para a relação entre amantes. Nessas situações, o que a Lei Maria da Penha exige é uma relação íntima de afeto (art.5º, III).

Fonte:

Fonte: BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha - Lei n. 11.340/2006: Aspectos Assistenciais, Protetivos e Criminais da Violência de Gênero, Saraiva, p.44, 2ª ed. São Paulo, 2014.



A Lei Maria da Penha pode ser aplicada às relações homoafetivas?

De acordo com a doutrina e jurisprudências dos Tribunais Pátrios, a Lei Maria da Penha pode ser aplicada às uniões homoafetivas, desde que a violência ocorra no âmbito doméstico e familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto, independente de coabitação.

Qualquer pessoa pode levar ao conhecimento das autoridades competentes a ocorrência de casos de violência doméstica e familiar?

Sim. Qualquer pessoa pode levar ao conhecimento das autoridades competentes casos de violência doméstica e familiar, mesmo em situações em que a mulher não apresente queixa, quando a lei assim o exigir.

Importante destacar que a Lei Estadual de nº 11.292/2020 obriga síndicos e administradores de condomínios no Maranhão a comunicarem à Polícia Civil ou à Brigada Militar, casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.
A comunicação deverá ser feita no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de advertência e/ou multa entre R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).



Como deve agir a autoridade policial após o registro da ocorrência feito pela mulher em situação de violência doméstica e familiar?

Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

Encaminhar a ofendida ao hospital ou ao posto de saúde, bem como ao Instituto Médico Legal;

Encaminhar a ofendida e seus dependentes até 12 anos de idade para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

Se necessário, **acompanhar** a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

Informar à ofendida os direitos a ela conferidos na Lei Maria da Penha e os serviços disponíveis.

Como devem atuar o(a) Juiz(a) de Direito e o(a) Promotor(a) de Justiça nos casos de violência doméstica e familiar?

Caberá ao(à) Juiz(a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determinar de ofício (por si mesmo) as medidas protetivas de urgência, a fim de assegurar à mulher em situação de violência doméstica e familiar a preservação da sua integridade física e psicológica e decretar a prisão preventiva do(a) autor(a), se for o caso, mediante requerimento do Ministério Público ou representação da Autoridade Policial.

Por sua vez, cabe ao Ministério Público atuar como parte, quando autor da ação penal contra o(a) autor(a) da violência, ou intervir nas demais causas cíveis e criminais. O órgão do Ministério Público ainda será responsável por requisitar força policial e



serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros; fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas e cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Quais as medidas protetivas de urgência destinadas à mulher em situação de violência doméstica e familiar?

I – Inclusão da ofendida e seus dependentes em programas oficiais;

II – Recondução da ofendida e seus dependentes ao lar;

III – Afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV – Separação de corpos;

V – Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor;

VI – Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

VII – Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

VIII – Prestação de caução provisória por perdas e danos materiais.

Quais as principais medidas de urgência que podem ser aplicadas ao(a) autor(a) quando constatada a prática de violência doméstica e familiar?



I – Suspensão da posse ou restrição do porte de armas;

II – Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – Proibição de determinadas condutas dentre as quais:

• Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

• Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

• Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.



Se o(a) autor(a) da violência não cumprir as medidas protetivas de urgência que lhe foram imputadas, quais as providências que podem ser adotadas pelo(a) juiz(a)?

Caso descumpridas as medidas protetivas de urgência, conforme a gravidade do caso concreto, o(a) juiz(a) poderá encaminhar o processo ao Ministério Público que poderá requerer que: seja o(a) autor(a) advertido(a) pelo juízo, o que poderá ser feito em audiência; a aplicação de medida cautelares diversas da



prisão previstas no artigo 319, CPP, inclusive, o monitoramento eletrônico; e a prisão preventiva do(a) autor(a), com vistas a garantir a integridade física e psicológica da mulher.

Observe-se que a lei n º 13.641/18 tipificou como crime a conduta relativa ao descumprimento de medidas protetivas de urgência e inseriu na Lei Maria da Penha o artigo 24-A com tal previsão. Desse modo, o descumprimento poderá ensejar a abertura de inquérito policial e posterior ação penal, de forma independente das medidas protetivas concedidas cautelarmente em processo específico.

Sobre a possibilidade de prisão preventiva do(a) autor(a) de violência, considerando-se sempre urgência da situação vertente e segundo princípios da razoabilidade e proporcionalidade, há enunciados do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – FONAVID, no seguinte sentido:

ENUNCIADO 22: A decretação da prisão preventiva, ainda que decorrente da conversão da prisão em flagrante, independe de prévia manifestação do Ministério Público.

ENUNCIADO 29: É possível a prisão cautelar do agressor independentemente de concessão ou descumprimento de medida protetiva, a fim de assegurar a integridade física e/ou psicológica da ofendida.

O que é feminicídio? Existe só um tipo de feminicídio? (Lei nº 13.104/15)

É o assassinato de mulheres em razão de discriminação ou menosprezo ao sexo feminino ou em casos de violência doméstica e familiar.

Desse modo, pode-se falar que existem dois **tipos de feminicídio** em nosso país:

I) aquele decorrente de violência doméstica e familiar, que



comumente é praticado por companheiros(as), ex-companheiros(as), maridos(esposas), ex-maridos(esposas), namorados(as), ex-namorados(as) das mulheres, ou seja, decorrente de um vínculo doméstico e familiar ou de uma relação íntima de afeto, que ocorre na intimidade dos relacionamentos e lares e;

II) aquele que se relaciona à misoginia, ou seja, ao ódio, desprezo contra as mulheres pelo simples fato de serem mulheres, que advém de uma sociedade patriarcal e machista na qual todos estamos inseridos e que remonta a milhares de anos.

Cabe ressaltar que ambos denotam uma expressão perversa de dominação masculina fortemente enraizada em nossa cultura.

Todo assassinato de mulher é feminicídio?

O feminicídio foi inserido em nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal para o fim de inclui-lo como circunstância qualificadora do crime de homicídio (§2º) como também introduzi-lo no rol dos crimes hediondos, pelo art. 1º da Lei n° 8.072/1990.

Além disto, houve o aumento de pena de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Sobre o tema, pronunciou-se o Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – FONAVID, da seguinte forma:

ENUNCIADO 32: As vítimas de crime de feminicídio e seus familiares devem contar com a assistência jurídica gratuita, devendo o(a) Juiz(a) designar defensor(a) público(a) ou advogado(a) dativo(a) para atuar em sua defesa nos processos de competência do Tribunal do Júri, exceto se estiverem assistidos por advogado(a) ou defensor(a) público(a).

ENUNCIADO 39: A qualificadora do feminicídio, nos termos do art. 121, §2º A, I, do Código Penal, é objetiva, uma vez que o conceito de violência doméstica é aquele do art. 5º da Lei 11.340/06, prescindindo de qualquer valoração específica.

Outra conclusão importante que se pode extrair do conceito legal de feminicídio é que nem todo assassinato de mulher pode ser considerado um feminicídio. Por exemplo, se uma mulher é morta somente por questões patrimoniais ou seguidamente a um assalto, tais crimes são assassinatos de mulheres, mas não podem ser considerados de forma alguma como feminicídio.

O que é transexualidade

É a condição do indivíduo cuja identidade de gênero (identidade que a pessoa assume perante a sociedade) é diferente da do seu nascimento e declarada na certidão do registro civil, tanto que ele(a) procura fazer a transição para o gênero oposto, por meio de intervenção médica (uso de hormônios ou cirurgia de redesignação sexual) ou somente feminilização/masculinização dependendo do objetivo a ser alcançado.





É possível a aplicação da Lei Maria da Penha quando a vítima da violência é uma mulher trans?

Sim. Em respeito aos Direitos Humanos das Mulheres e ao que preconiza a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, de 1994), mesmo que a vítima não tenha alterado sua certidão de nascimento quanto ao gênero, independentemente de cirurgia de redesignação sexual, se este é o seu sexo social e é desta forma (como mulher) que ela se apresenta na comunidade, merece ser amparada pelas mesmas regras de proteção da mulher, sob pena de discriminação e preconceito.

Ademais, os artigos 2º e 5º, e seu parágrafo único, da Lei Maria da Penha, respaldam a possibilidade de aplicação da Lei:

> *"Art. 2º Toda mulher, **independentemente** de classe, raça, etnia, **orientação sexual**, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão **baseada no gênero** que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:*
>
> *(...)*
>
> ***Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual."** (grifo nosso).*



O Enunciado 46 do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – FONAVID, dispõe sobre o tema:

A lei Maria da Penha se aplica às mulheres trans, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do artigo 5º, da Lei 11.340/2006. (APROVADO no IX FONAVID – Natal).

Já o Enunciado 30 da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COPEVID, prescreve que:

A Lei Maria da Penha pode ser aplicada a mulheres transexuais e/ou travestis, independentemente de cirurgia de transgenitalização, alteração do nome ou sexo no documento civil.

Em que consiste o crime de stalking? Pode ser qualquer perseguição? Basta ocorrer uma vez?

Esse crime foi inserido em nosso ordenamento jurídico, no Código Penal, pela Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, pelo artigo 147-A do Código Penal, que prescreve:

> *Art.147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

Há, ainda, a previsão de causas de aumento de pena pelo §1º, se o crime for cometido contra criança, adolescente ou idoso (I); contra mulher por razões da condição do sexo feminino (II); mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma (III). Já o §2º prevê que as penas são aplicáveis sem



prejuízo das correspondentes à violência, enquanto que no §3º consta a previsão de que somente se procede mediante representação.

Portanto, ***o stalking exige, para sua configuração, que a conduta se repita e que consista em ameaça à integridade física ou psicológica da vítima, sendo capaz de invadir ou perturbar sua esfera de liberdade ou privacidade.*** Desse modo, trata-se de conduta não consentida e que pode trazer graves danos à saúde física e mental das vítimas. Muitas mulheres apresentam graves quadros de depressão, ansiedade, perda de confiança, além de se sentirem isoladas.

Como exemplos de stalking, pode-se citar: vigiar a companheira ou ex companheira entrando e saindo do local em que estuda, trabalha; fazer telefonemas, enviar mensagens de texto ou por qualquer rede social, de modo insistente; comportamentos repetidos que demonstrem controle ou ciúme exagerado.

Caso haja perseguição da vítima, mas esta não se apresente de forma contínua, a conduta poderá configurar o crime de violência psicológica.

Como se configura o crime de violência psicológica? Seria necessária a realização de uma perícia psicológica?

A Lei nº 14.188/2021, de 28 de julho de 2021, foi responsável por inserir em nosso ordenamento jurídico algumas contribuições no combate à violência contra a mulher, tais como: a criação do Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e o aumento de pena no crime de lesão corporal contra mulher por razões da condição do sexo feminino. Contudo, a inovação mais relevante desta lei foi, sem dúvidas, a tipificação do crime de violência psicológica.

Nos termos do artigo 147-B do Código Penal, tal conduta consiste:

Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.



Portanto, **esse tipo penal consistiria no ato de causar um dano emocional à mulher, afetando sua saúde mental**, o que pode ser feito por meio de humilhações, críticas excessivas, constrangimentos, ameaças, etc. Visa assegurar o direito à plena liberdade individual das mulheres. Noutros termos, que a mulher possa se autodeterminar, sinta-se livre e consciente de suas escolhas, que tenha autonomia nas próprias decisões, e não deprimida, ansiosa, com ideações suicidas. Portanto, leva em consideração o fato de que uma mulher só será, de fato, livre, se tiver meios de resguardar sua saúde mental.

A violência psicológica prepondera sobre todos os outros tipos de violência contra a mulher e, ao mesmo tempo, permeia



todos eles. **Para configuração do dano emocional a que se refere o artigo 147-B não seria necessária a realização de perícia psicológica, na medida em que este dano corresponderia a um tipo de violência cumulativa que, ao longo dos anos e de modo silencioso, gera abalos emocionais consideráveis**. Para fins probatórios, seriam considerados o depoimento da ofendida, de testemunhas, relatórios de atendimento médico que demonstrem o prejuízo à autodeterminação da mulher, à sua saúde psicológica ou controle de suas ações.

Contudo, o dano emocional seria distinto do dano psíquico, posto que este último é decorrente de uma patologia médica. Portanto, caso haja violência intensa, psíquica, capaz de gerar um dano psíquico, a conduta seria enquadrada como lesão corporal à saúde psicológica, e não como a do novo artigo 147-B.

Por fim, importante ressaltar que o crime de violência psicológica poderá ser cumulado com a aplicação da Lei Maria da Penha ou não. Isto acontece porque o legislador estabeleceu que a vítima seria mulher, mas apenas se referiu a dano emocional à mulher, e não a razões de gênero.

CONHEÇA A REDE DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A Rede de Atendimento é formada por um conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência. Já a Rede de Proteção corresponde à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, com o objetivo de desenvolver estratégias de prevenção e políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos autores de violência e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.



PODER JUDICIÁRIO

Cordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão – CEMULHER/TJMA

A CEMULHER foi instituída pela Resolução GP-TJMA nº 30, de 02 de agosto de 2011, em atendimento aos termos da Resolução n° 128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Suas atribuições foram atualizadas pelo art. 4º da Resolução 254, de 04 de setembro de 2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres pelo Poder Judiciário. Atuando também sob as diretrizes da Lei Maria da Penha (lei nº11.340/2006), atende todo o estado do Maranhão, oferecendo um conjunto de ferramentas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar em parceria com a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Tem como atribuições: contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres; organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado de julgamento dos processos no Programa Nacional "Justiça pela Paz em Casa" e garantir apoio material e de pessoal aos(às) juízes(as) competentes para o julgamento dos processos relativos ao tema, aos(às) servidores(as) e às equipes multidisciplinares para a execução das ações do programa; encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça relatório de ações e dados referentes às semanas do Programa Nacional "Justiça pela Paz em Casa" até uma semana após o encerramento de cada etapa; apoiar os(as) juízes(as), os(as) servidores(as) e as equipes multidisciplinares para a melhoria da prestação jurisdicional; promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a concretização dos programas de



combate à violência doméstica; colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes(as), servidores(as) e colaboradores(as), na área do combate e prevenção à violência contra a mulher; recepcionar, em cada Estado e no Distrito Federal, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes; entregar ao Conselho Nacional de Justiça os dados referentes aos procedimentos sobre violência contra a mulher, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, propondo mudanças e adaptações necessárias aos sistemas de controle e informação processuais existentes; manter atualizado o cadastro dos(as) juízes(as) titulares das Varas e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, incluídos os especializados e os que dispõem de competência cumulativa; apoiar a realização da Jornada Lei Maria da Penha e o Fórum Nacional de Juízas e Juízes com competência especializada para processar e julgar os casos cujo objeto seja atos de Violência Doméstica; identificar e disseminar boas práticas para as unidades que atuam na temática da violência contra a mulher.

Rua de Nazaré, nº 58 - Centro
CEP: 65010-410, São Luís - MA
Telefone: (98) 3198-4740 / 98876-5071 / 3261-6284
https://www.tjma.jus.br/hotsite/cemulher
Email: cemulher@tjma.jus.br

CASA ABRIGO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Casa Abrigo / TJMA

Unidade vinculada ao Poder Judiciário do Maranhão, foi criada em 24 de setembro de 1999, com o objetivo de acolher e prestar atendimento integral às mulheres e seus filhos menores em situação de violência doméstica e familiar, em parceria com os demais



órgãos e serviços que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

A Casa Abrigo possui acesso restrito e sigiloso, constituindo-se em medida extrema, aplicada apenas em casos de risco iminente à vida ou à integridade física e/ou psicológica da mulher e seus dependentes. O público atendido é encaminhado pela Delegacia Especial da Mulher, juízes e juízas das Varas de Violência Doméstica, Família e Criminais, Conselhos Tutelares e de Direitos, dentre outros.

1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (ações penais)
Fórum Desembargador Sarney Costa,
Avenida Prof. Carlos Cunha, 5º andar, Ala 04, Calhau
CEP: 65076-820, São Luís-MA
Telefone: (98) 3194-5400 (Fórum) / 3194-5695
E-mail: varamulher_slz@tjma.jus.br

2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (medidas protetivas de urgência) (Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)
Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty
CEP: 65076-820, São Luís-MA
Telefone: (98) 984064279
E-mail: 2varamulher@tjma.jus.br

Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Imperatriz (Atendimento na Casa da Mulher Maranhense)
Av. São Sebastião, s/n. Bairro Vila Nova. CEP: 65900-320
Telefone: (99) 98414-6823
E:mail: varamulher_itz@tjma.jus.br

Vara da Infância e Juventude e Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de S. J. de Ribamar – MA



Fórum Des. Lauro de Berredo Martins
Av. Gonçalves Dias, s/n, Centro
CEP: 65.110-000, São José de Ribamar – MA
Telefone: (98) 98451-9062

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Ouvidoria das Mulheres – Ouvidoria Nacional do Ministério Público
Número de WhatsApp: (61) 3315-9476
E-mail: ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br

21ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher de São Luís (ações penais)
Prédio Sede das Promotorias (ao lado do Fórum)
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau
CEP: 65076-906, São Luís-MA
Telefone: (98) 3219-1849

22ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher de São Luís (medidas protetivas de urgência) (Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)
Prédio Sede das Promotorias (ao lado do Fórum)
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau
CEP: 65076-906, São Luís-MA
Telefone: (98) 3232-4604 / (98) 99100-7491

8ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher de Imperatriz (Atendimento na Casa da Mulher Maranhense)
Av. São Sebastião, s/n. Bairro Vila Nova. CEP: 65900-320
Telefone: (99) 99173-4855 (plantão MP)



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBT (Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)
Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty
CEP: 65076-820, São Luís-MA
Telefone: (98) 99242-0137 (atendimento das 8:00h às 16:00h) / 99217-4616 (atendimento das 8:00h às 13:00h). Ambos os números recebem ligações e mensagens via WhatsApp.

Sala de Atendimento no Fórum "Des. Sarney Costa"
Av. Professor Carlos Cunha , S/Nº, Calhau
CEP: 65076-820, São Luís-MA
Telefone: (98) 3227-3386

Núcleo Regional de Açailândia
Av. Santa Luzia, nº 115, Vila São Francisco
CEP: 65930-000, Açailândia – MA
Telefone: (99) 3538-0557 / 3538-4706

Núcleo Regional de Alcântara
Rua de Baixo, Nº 173, Centro
CEP: 65250-000, Alcântara – MA
Telefone: (98) 3337-1395 / 99151-9278

Núcleo Regional de Arari
Rua Ibrahim Ferreira, nº 22, Centro
CEP: 65480-000, Arari – MA
Telefone: (98) 3453-0308 / 99153-9952

Núcleo Regional de Bacabal
Travessa 15 de Novembro, nº 139, Centro
CEP: 65700-000, Bacabal – MA
Telefone: (99) 3621-0505 / 99156-3554



Núcleo Regional de Balsas
Rua Silva Jardim, nº 429, Bairro Potosi
CEP: 65800-000, Balsas – MA
Telefone: (99) 3541-7606 / 99156-3176

Núcleo Regional de Barra do Corda
Rua Almis Perrin Smith, Nº 16, Bairro Incra
CEP: 65950-000, Barra do Corda – MA
Telefone: (99) 3643-3575 / 99156-7163

Núcleo Regional de Bom Jardim
Rua Nova Brasília, 246, Centro
CEP: 65380-000, Bom Jardim – MA
Telefone: (98)3664-2885 / 99160-7233

Núcleo Regional de Buriticupu
Rua da Liberdade, nº 505, Centro
CEP: 65393-000, Buriticupu – MA
Telefone: (98) 3664-6437 / 99242-2553

Núcleo Regional de Carolina
Av. Elias Barros, nº 1465, Alto da Colina
CEP: 65980-000, Carolina – MA
Telefone: (99) 3531-2485 / 99156-6916

Núcleo Regional de Caxias
Rua Dr. Berredo, nº 1148, Centro
CEP: 65604-052, Caxias – MA
Telefone: (99) 3521-2137 / 99156-8967

Núcleo Regional de Cedral
Rua Jacinto Passarinho, nº 138, Centro
CEP: 65260-000, Cedral – MA
Telefone: (98) 3398-1206



Núcleo Regional de Chapadinha
Travessa Sebastião Barbosa, nº 10, Centro
CEP: 65500-000, Chapadinha-MA
Telefone: (98) 3471-1655 / 99171-0339

Núcleo Regional de Codó
Rua Nazeu Quadros, nº 03, São Sebastião
CEP: 65400-970, Codó – MA
Telefone: (99) 3661-2054 / 99155-1280

Núcleo Regional de Coelho Neto
Av. Antônio Guimarães, s/n, Mutirão
CEP: 65000-720, Coelho Neto – MA
Telefone: (98) 3473-4521

Núcleo Regional de Colinas
Av. Sorriso, s/n, Macaco Molhado
CEP: 65690-000, Colinas – MA
Telefone: (98) 3552-0392

Núcleo Regional de Coroatá
Rua Gonçalves Dias, nº 773, Americanos
CEP: 65415-000, Coroatá – MA
Telefone: (98) 3641-1018 / 99159-7256

Núcleo Regional de Cururupu
Travessa Cesário Coimbra, s/n, Centro
CEP: 65268-000, Cururupu – MA
Telefone: (98) 3391-1763

Núcleo Regional de Esperantinópolis
Rua 13 de Maio, nº 45, Centro
CEP: 65750-000, Esperantinópolis – MA
Telefone: (99) 3645-1282



Núcleo Regional de Governador Nunes Freire
Rua da Telma, lote 2, quadra 03, s/n
CEP: 65284-000,Gov. Nunes Freire- MA
Telefone: (98) 3371-1228

Núcleo Regional de Grajaú
Av. Antônio Borges, s/n, Trizidela
CEP: 65940-000, Grajaú- MA
Telefone: (99) 3532-7863

Núcleo Regional de Humberto de Campos
Rua Lister Caldas, nº 37, Bairro Gomes
CEP: 65180-000, Humberto de Campos – MA
Telefone: (98) 3367-1161 / (98) 99145-0329

Núcleo Regional de Icatu
Av. Joaquim Itapary, N°421, Centro
CEP: 65170-000, Icatu – MA,
Telefone: (98) 3362-1347 / 99190-0571

Núcleo de Defesa da Mulher de Imperatriz (Atendimento na Casa da Mulher Maranhense)
Av. São Sebastião, s/n. Bairro Vila Nova. CEP: 65900-320
Telefone: (99) 99184-0193

Núcleo Regional de Itapecuru Mirim
Rua Coelho Neto, nº 352, Centro
CEP: 65485-000, Itapecuru Mirim – MA
Telefone: (98) 3463-1868 / 99197-0522

Núcleo Regional de Lago da Pedra
Rua Ana Sales, nº 17, Planalto
CEP: 65715-000, Lago da Pedra – MA
Telefone: (99) 3644-1445 / 99231-1805



Núcleo Regional de Matões
Travessa 15 de Novembro, nº 76, Centro
CEP: 65645-000, Matões – MA
Telefone: (99) 3576-1352

Núcleo Regional de Morros
Rodovia BR.402, km100, s/n, Centro
CEP: 65160-000, Morros- MA
Telefone: (98)3363-1248

Núcleo Regional de Paço do Lumiar
Rua 130, Quadra 98, Casa 15, Conjunto Maiobão
CEP: 65130-000, Paço do Lumiar-MA
Telefone: (98) 3237-2593 / 99197- 0102

Núcleo Regional de Pastos Bons
Avenida Domingos Sertão, nº 2.095, Centro
CEP: 65870-000, Pastos Bons – MA
Telefone: (99) 3555-0033

Núcleo Regional de Parnarama
Av. Vitorino Freire, s/n, Parnarama
CEP: 65640-000, Parnarama – MA
Telefone: (99) 3577-1403

Núcleo Regional de Pedreiras
Rua Benilde Nina, n° 354, Prainha
CEP: 65700-025, Pedreiras – MA
Telefone: (99) 3642-7356 / 99155-1650

Núcleo Regional de Penalva
Cruzamento da Rua Lourenço Pinto com a rua Djalma Marques, s/n, Centro
CEP: 65213-000, Penalva – MA
Telefone: (98) 3358-1455



Núcleo Regional de Pinheiro
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 576, Centro
CEP: 65200-000, Pinheiro – MA
Telefone: (98) 3381-1458 / 99197-0430

Núcleo Regional de Presidente Dutra
Rua Dr. Paulo Ramos, nº 94, Centro
CEP: 65760-000, Presidente Dutra – MA
Telefone: (99) 3663-0511 / 99231- 1798

Núcleo Regional de Raposa
Rua 13 de Maio, nº 22, Vila Bom Viver
CEP: 65138-000, Raposa – MA
Telefone: (98) 3229-1124 / 99197-0425

Núcleo Regional de Rosário
Rua Urbano Santos, nº 935, Centro
CEP: 65150-000, Rosário – MA
Telefone: (98)3345-1773 / 99197-0513

Núcleo Regional de Santa Helena
Rua Benedito Castro, nº 374, Ponta D'areia
CEP: 65208-000, Santa Helena – MA
Telefone: (98) 3382-0725

Núcleo Regional de Santa Inês
Rua Wady Haddad, nº 85, Centro
CEP: 65300-109, Santa Inês – MA
Telefone: (98) 3653-9733 / 99146-3987

Núcleo Regional de Santa Quitéria do Maranhão
Av. Hermelinda Pedrosa, nº 46, Centro
CEP: 65540-000, Santa Quitéria do Maranhão – MA
Telefone: (98) 3476-1607



Núcleo Regional de Santa Rita
Avenida Ivar Saldanha, nª 96C, Centro
CEP: 65180-000, Santa Rita – MA
Telefone: (98) 3451-1731 / 99146-8298

Núcleo Regional de São João dos Patos
Rua Hermes da Fonseca, s/n, Centro
CEP: 65665-000, São João dos Patos - MA
Telefone: (99) 3551-2953

Núcleo Regional de São José de Ribamar
Avenida Gonçalves Dias, n° 396, Centro
CEP: 65110-000, São José de Ribamar – MA
Telefone: (98) 3224-1602 / 99197-0311

Núcleo Regional de São Mateus
BR-135, nº 2.540, ao lado do IEMA
CEP: 65470-000 ,São Mateus-MA
Telefone: (99) 3639-2777
Sala de Atendimento do Teset
Telefone: (98) 98888-8888

Núcleo Regional de Timon
Av. Getúlio Vargas, n° 269, Centro
CEP: 65631-080, Timon – MA
Telefone: (99) 3212-1567 / 3317-8990 / 3212-5086
Sala de Atendimento no Fórum de Timon
Rua Drª. Lizete de Olivreira Faria, s/n, Parque Piauí
CEP: 65630-230, Timon-MA
Telefone: (86) 3212-2729

Núcleo Regional de Vargem Grande
Rua Sebastião de Abreu, nº 645, Centro
CEP: 65430-000, Vargem Grande – MA
Telefone: (98) 3461-1488 / 99146-8652



Núcleo Regional de Viana
Rua Profº Antônio Lopes, 262, Bairro Matriz
CEP: 65215-000, Viana - MA
Telefone: (98) 3351-0526 / 99147-1840

Núcleo Regional de Zé Doca
Av. Coronel Stanley F. Batista, nº 638, Centro
CEP: 65365-970, Zé Doca - MA
Telefone: (98) 3655-4839 / 99148-2017

PODER EXECUTIVO (Federal, Estadual e Municipal)

Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. As ligações podem ser feitas gratuitamente por qualquer telefone, seja ele móvel ou fixo, particular ou público (orelhão, telefone fixo, telefone do trabalho ou celular). O serviço funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive durante os finais de semana e feriados.

É importante lembrar que toda ligação feita ao Ligue 180 é **GRATUITA!**

Casa da Mulher Brasileira de São Luís
Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty
CEP: 65076-820, São Luís-MA
Tel.: (98) 3198-0100 / 3198-0101

Casa da Mulher Maranhense
Av. São Sebastião, s/n. Bairro Vila Nova.Imperatriz
MA. CEP: 65900-320
Tel.: (99) 98406-3801 (recepção) / (99) 98405-6193





SEMU
Secretaria de Estado da Mulher
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Rocque, 2º andar, Jardim Renascença.
CEP: 65070-901, São Luís-MA
Telefone: (98) 3235-3393
Email: semu@semu.ma.gov.br
Site: www.mulher.ma.gov.br

Ouvidoria da Mulher
Secretaria de Estado da Mulher (SEMU)
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Rocque, 2º andar, Jardim Renascença.
CEP: 65070-901, São Luís-MA
Telefone: (98) 98427-3681 (para ligações e WhatsApp)
Email: ouvidoria@semu.ma.gov.br

CMM
Coordenadoria Municipal da Mulher de São Luís
Rua da Saavedra, 147, Centro.
CEP: 65010-630, São Luís-MA
Telefone: (98) 99101-3441
Email: cmmmulheresslz@hotmail.com

CEDM/MA
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Maranhão
Rua da Palma, 19B, Centro
CEP: 65010-440, São Luís-MA
Telefone: (98) 3232-3785-98428-5796

CMCF
Conselho Municipal da Condição Feminina de São Luís
Rua da Saavedra, 160, Centro
CEP: 65010-630, São Luís-MA
Telefone: (98) 99108-2071 / 98275-7030



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José de Ribamar
Rua de Santana, nº 95, Centro
CEP: 65.110-000, São José de Ribamar-MA

Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher de Caxias
Rua Arão Reis, nº 1160, Centro, CEP: 65605-620, Caxias-MA
Telefone: (99) 3521-5385

SEMCAS
Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís
Avenida Guaxenduba, nº 1490, Bairro de Fátima,
CEP: 65015-560, São Luís-MA
Telefone: 3235-2360 / 98826-2364

CRASMV
Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica de São Luís (Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)
Av. Carlos Cunha, nº 527 – Bairro Jaracaty
CEP: 65076-820, São Luís-MA
Telefone: (98) 98870-3016
Email: casadamulherdesaoluis@gmail.com

CRAM
Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Imperatriz
Rua Sousa Lima, nº 54. Bairro Centro. Telefone: (99) 99193-1717

CRAM
Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Barreirinhas
Av. do Carnaubal, s/n. Bairro Carnaubal.
Telefone: (98) 99150-5072 (Secretaria Municipal da Mulher de Barreirinhas)



CRAM
Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Caxias
Rua Riachuelo, nº 189, Centro
CEP: 65606-620, Caxias-MA

CRAM
Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Açailândia
R. Dr. Edilson Caridade, Qda. 06, LT. 02, Bairro Tropical.
CEP: 65930-000, Açailândia-MA

SAÚDE

SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Telefone: 192 (ligação gratuita) / 3212-8914

Hospital da Mulher
Avenida dos Portugueses, s/nº, Anjo da Guarda
CEP: 65081-401, São Luís-MA
Telefone: (98) 3228-2623 / 3228-2457

Hospital Maternidade Marly Sarney
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº - Cohab Anil I
CEP: 65051-210, São Luís-MA
Telefone: (98) 3245-2757 / 2345-3457

Hospital Maternidade Benedito Leite
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº - Cohab Anil I, próximo ao retorno da Forquilha.
CEP: 65099-110, São Luís-MA.
Telefone: (98) 3244-4470

Hospital Universitário Materno Infantil
Rua Silva Jardim, nº 215, Centro
CEP: 65021-000, São Luís-MA
Telefone: (98) 2109-1149 / 2109-1104



Hospital Municipal Dr. Djalma Marques (Socorrão I)
Rua do Passeio, s/n, Centro
CEP: 65015-370, São Luís-MA
Telefone: (98) 3212-8340 / 3212-8325

Hospital Municipal Dr. Clementino Moura (Socorrão II)
SAEEM – Setor de Atividades Especiais / Espaço Mulher
Rua Santa Helena, nº 3685, Cidade Operária
CEP: 65058-442, São Luís-MA
Telefone: (98) 98732-2181 (em horário comercial) / 98349-0205 (a partir das 18h)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA

CIOPS – Centro Integrado de Operações de Segurança
Telefone: 190 (ligação gratuita)

DELEGACIA ONLINE do Estado do Maranhão
Para registro de boletim de ocorrência online
Site: https://delegaciaonline.policiacivil.ma.gov.br/

POLÍCIA MILITAR – PMMA
Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº Calhau
CEP: 65074-220, São Luís-MA
Telefone: (98) 3268-3060 / 3268-3050
Emergência: 190 (ligação gratuita)

PATRULHA MARIA DA PENHA – PMMA – Grande Ilha: municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar (atendimento para mulheres com medidas protetivas de urgência)
Comando de Segurança Comunitária – CSC. Av. Cons. Hilton Rodrigues, nº 50, Olho d'Água. CEP: 65077-357, São Luís-MA.



E uma base na Casa da Mulher Brasileira. Avenida Professor Carlos Cunha, nº 572, Jaracaty.
Telefone: (98) 99219-3671 / 99175-1762

PATRULHA MARIA DA PENHA – PMMA – Imperatriz
(atendimento para mulheres com medidas protetivas de urgência)
Base na Casa da Mulher Maranhense. Av. São Sebastião, s/n, Bairro Vila Nova. CEP: 65900-320
Telefone: (99) 99193-2537

PATRULHA MARIA DA PENHA – PMMA – Balsas (atendimento para mulheres com medidas protetivas de urgência)
Av. Contorno, s/n, Bairro Nazaré (Sede do 4° BPM)
Telefone: (99) 98844-3306

PATRULHA MARIA DA PENHA – PMMA – Santa Inês
(atendimento para mulheres com medidas protetivas de urgência)
Av. Brasil, s/n, Bairro Sol Nascente (Sede da 2° CIA / 7° BPM)
Telefone: (98) 98785-6921

PATRULHA MARIA DA PENHA – PMMA – Timon
(atendimento para mulheres com medidas protetivas de urgência)
R. José Constância, nº 750, Bairro Parque Piauí (Sede do 11° BPM)
Telefone: (99) 3212-2970 / (86) 3212-1078 (WhatsApp)

PATRULHA MARIA DA PENHA – PMMA – Caxias
(atendimento para mulheres com medidas protetivas de urgência)
R. Aarão Reis, s/n, Bairro Morro do Alecrim (Sede do 2° BPM)
Telefone: (99) 98530-6505 (ligação e WhatsApp)



PATRULHA MARIA DA PENHA – PMMA – Açailândia
(atendimento para mulheres com medidas protetivas de urgência) No prédio em que funciona o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM).
R. Dr. Edilson Caridade, Qda. 06, LT. 02, Bairro Tropical. CEP: 65930-000
Telefone: (99) 98537-6392 (ligação e WhatsApp)

PATRULHA MARIA DA PENHA – PMMA – Itapecuru-Mirim
(atendimento para mulheres com medidas protetivas de urgência)
BR 222, km 14, s/n, DER (Sede do 28° BPM) Telefone: (98) 98461-8091 (ligação e WhatsApp)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBM/MA
Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Maranhão
Av. do Portugueses, s/nº, Bacanga
CEP: 65085-580, São Luís-MA
Telefone: (98) 3212-1500 / 3212-1501 / 3212-1515
Emergência: 193 (ligação gratuita)

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIAS ESPECIAIS DA MULHER - DEM

DEM – São Luís
(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)
Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572, Bairro Jaracaty
CEP: 65076-820, São Luís-MA
Telefone: (98) 99187-6622
E-mail: demsaoluis@gmail.com

DEM – São José de Ribamar
Rua da Avenida, s/n, Centro, CEP: 65110-000
Telefone: (98) 3224-5760 / 3224-5761



DEM – Raposa
Rua da Lavanderia, n° 01, CEP: 65138-000
Telefone: (98) 3229-1764 / 3229-0099

DEM – Paço do Lumiar
Praça Nossa Senhora da Luz, s/n, Centro, CEP: 65130-970
Telefone: (98) 3264-7054 / 3264-7146

DEM – Rosário - 1ª Regional
Rua Urbano Santos, nº 3027, Centro, CEP: 65150-002
Telefone: (98) 3345-1285
E-mail: dem.rosario@policiacivil.ma.gov.br

DEM – Itapecuru Mirim - 2ª Regional
Rua Dr. Salomão Fiquene, s/n, Centro, CEP: 65485-000
Telefone: (98) 3463-1511 / 3463-1805
E-mail: dem.itapecurumirim@policiacivil.ma.gov.br

DEM – Chapadinha - 3ª Regional
Rua Gonçalves Dias S/N, São José, CEP: 65500-000
Telefone: (98) 3471-3760 / 3472-3763 (Reg)

DEM – Codó - 4ª Regional
Rua Parnaíba, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65400-000
Telefone: (99) 3661-1649 / 3661-1721
E-mail: dem.codo@policiacivil.ma.gov.br

DEM – Pinheiro - 5ª Regional
Rua Luís Domingos, nº 103, Centro, CEP: 65200-000
Telefone: (98) 3381-1334 / 3381-2900 / 3381-3158

DEM – Viana - 6ª Regional
Rua do Aeroporto, s/n, Campo Novo, CEP: 65215-000
Telefone: (98) 3351-1438
E-mail: dem.viana@policiacivil.ma.gov.br



DEM – Santa Inês - 7ª Regional
Rua do Comércio, nº 854, Centro, CEP: 65300-046
Telefone: (98) 3653-1589
E-mail: dem.santaines@policiacivil.ma.gov.br

DEM – Zé Doca - 8ª Regional
BR 316, s/n, Bairro Alto dos Carneiros , CEP: 65365-000. Ao lado do Posto de Saúde.
Telefone: (98) 3655-3664
E-mail: dem.zedoca@policiacivil.ma.gov.br

DEM – Açailândia - 9ª Regional
Av. Alexandre Costa, nº 01, Residencial Tropical,
CEP: 65930-000
Telefone: (99) 99168-5994
E-mail: dem.acailandia@policiacivil.ma.gov.ma

DEM – Imperatriz - 10ª Regional
(Atendimento na Casa da Mulher Maranhense)
Av. São Sebastião, s/n, Bairro Vila Nova, CEP: 65900-320
Telefone: (99) 98448-2836
E-mail: dem.imperatriz@policiacivil.ma.gov.br

DEM – Balsas - 11ª Regional
Av. Juscelino Kubitschek, setor 3, s/nº, Bairro São Luís,
CEP: 65800-000
Telefone: (99) 3541-3646
E-mail: dem.balsas@policiacivil.ma.gov.br

DEM – São João Dos Patos - 12ª Regional
Rua Gonçalves Moreira, 766, Centro, CEP: 65665-000
Telefone: (99) 3551-2402
E-mail: dem.saojoaodospatos@policiacivil.ma.gov.ma



DEM – Presidente Dutra - 13ª Regional
Rua Henrique Coelho, s/nº, Vila Militar – CEP: 65760-000
Telefone: (99) 3663-0772
E-mail: dem.presidentedutra@policiacivil.ma.gov.ma

DEM – Pedreiras - 14ª Regional
Rua Messias Filho, s/nº, Bairro Engenho, CEP 65725-000
Telefone: (99) 3642-2450 / 3642-3190
E-mail: dem.pedreiras@policiacivil.ma.gov.br

DEM – Barra do Corda - 15ª Regional
Alameda Perrin Smith, 173. CEP: 65950-000
Telefone: (99) 3643-1285 / 3643-2853
E-mail: dem.barradocorda@policiacivil.ma.gov.br

DEM – Bacabal - 16ª Regional
BR-316, KM -361, Bairro D'Areia, CEP: 65700-000
Telefone: (99) 3621-9272
E-mail: dem.bacabal@policiacivil.ma.gov.br

DEM – Caxias - 17 ª Regional
Praça do Phanteon, s/n, Centro, CEP: 65600-000
Telefone: (99) 3521-2561
E-mail: dem.caxias@policiacivil.ma.gov.ma

DEM – Timon - 18ª Regional
Rua João Pereira Andrade, nº341, Santo Antônio,
CEP: 65630-450
Telefone: (99) 3212-5000 / 3212-3212 e (98) 3212-1366
E-mail: dem.timon@policiacivil.ma.gov.br

DEM – Barreirinhas - 20ª Regional
Rua Matadouro, s/n, Bairro Murici, CEP: 65590-000
Telefone: (98) 3349-1233
E-mail: dem.barreirinhas@policiacivil.ma.gov.br



DEM - Buriticupu - 23ª Regional
Rua Duque de Caxias, s/n, Vila Isaías, 65393-002.
Telefone: (98) 3664-6325
E-mail: dp.buruticupu@policiacivil.ma.gov.br

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - CEMULHER/TJMA
Rua de Nazaré, nº 58 - Centro
CEP: 65010-410, São Luís - MA
Telefone: (98) 3198-4740 / 98876-5071 / 3261-6284
https://www.tjma.jus.br/hotsite/cemulher
Email: cemulher@tjma.jus.br

LIGUE

180

Central de Atendimento à Mulher